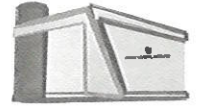




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 001/2022**  
**Processo nº 045/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal De Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa Wisdom Construtora E Montagem Ltda, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à rua 1, 1089, Centro, Santa Gertrudes/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 05.300.279/0001-42 e Inscrição Estadual sob o nº 615.069.061.110, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário **André Luis Florio**, portador do RG nº 25.527.482-8 e CPF sob o nº 171.504.878-40, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na rua 17 I (dezessete), 370, Jardim Itapuã, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Execução de reformas e melhorias nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Araras, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I, e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 671 a 682 do processo nº 045/2021 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoriada por funcionário designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a executar o serviço objeto deste contrato em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 – O valor pago pela Câmara para execução do serviço será de R\$ 1.189.952,91 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após medição mensal com emissão de documento fiscal acompanhado da respectiva medição, e mediante a anuência pelo responsável designado para tanto pela autoridade competente.

4.3 – Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

4.4 – Aprovada as medições, o licitante vencedor poderá emitir a nota fiscal eletrônica – fatura (NFe), e os pagamentos serão realizados no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da NFe.

4.5 – Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias (IGPM-FGV), em observância ao que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea “c” e art. 55, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa na obra realizada, por profissional indicado pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.2.1 – Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

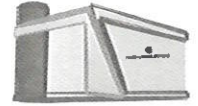
6.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2021;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução da obra, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.

q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.

s) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

## 7.2 – São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

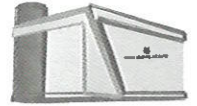
10.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

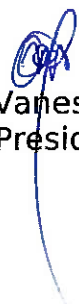
ESTADO DE SÃO PAULO



Araras, 31 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**

  
Rodrigo Soares dos Santos  
Presidente

  
Mirian Vanessa Pires  
Vice-Presidente

  
Ana Julia Casagrande  
Secretária

**CONTRATADA  
WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA**

  
André Luis Fiorio  
Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

  
Renato Sartori  
Oficial Legislativo

  
Thiago Caetano L. Costa  
Oficial Legislativo